

## **Relatório do Ministro Relator**

Em exame monitoramento de natureza operacional realizado no Programa Nacional Biblioteca da Escola, com vistas a avaliar o impacto da implementação das recomendações contidas na Decisão 660/2002 - Plenário - TCU.

Terminados os trabalhos de monitoramento, a equipe de fiscalização lançou o Parecer de fls. 144/203 em que elaborou, de início, percuciente resumo dos fatos, nos termos que se seguem.

"1. O Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) foi instituído pelo Ministério da Educação em 1997 e, desde 1998, tem distribuído livros paradidáticos às escolas do ensino fundamental, tais como obras clássicas da literatura brasileira, livros infanto-juvenis, obras de referência, periódicos e outras obras de apoio a alunos e professores. A partir de 2002, além dos acervos distribuídos para as escolas, o programa passou a contemplar diretamente os alunos. O objetivo do programa é viabilizar uma diversificação das fontes de informação utilizadas nas escolas públicas brasileiras, contribuindo para o aprimoramento da consciência crítica dos alunos e professores, além da comunidade em geral.

2. O PNBE foi objeto de auditoria de natureza operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no segundo semestre de 2001, oportunidade em que foi avaliado se o programa poderia ter seus propósitos atendidos de forma mais efetiva caso houvesse uma melhor utilização dos livros. Foram avaliadas as dificuldades e oportunidades de melhoria na utilização dos acervos pelos beneficiários, verificando-se, entre outros aspectos, as condições operacionais das escolas para inserir os livros nas atividades escolares, a capacitação de professores e a divulgação do programa.

3. Quanto aos principais problemas encontrados pela auditoria no PNBE em 2001, podem ser citados: falta de divulgação do programa; pouca articulação dos três níveis de governo na política de educação para utilização de livros paradidáticos; reduzidas condições operacionais de algumas escolas para lidar com os acervos; capacitação insuficiente para os professores; inexistência de avaliação e acompanhamento sistemático da utilização dos livros; e falta de previsão de ações de apoio direcionadas a escolas mais carentes.

4. O relatório da auditoria, após apreciado pelo TCU, resultou na Decisão n.º 660/2002 - Plenário (TC 012.854/2001-6), tendo sido proferidas recomendações à Secretaria de Educação Básica e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ambos do Ministério da Educação, com o objetivo de aprimorar o desempenho do programa.

5. O primeiro monitoramento da implementação das recomendações foi realizado no período de 3 a 14/02/2003 e o segundo de 1 a 12/12/2003. O presente trabalho consiste na última etapa

de monitoramento e tem por objetivo avaliar o impacto da implementação das recomendações da Decisão TCU n.º 660/2002-P no programa.

6. Este monitoramento examina quatro questões principais: i) se as ações junto às escolas de divulgação do PNBE e orientação quanto à conservação dos livros paradidáticos se mostraram efetivas e adequadas; ii) se as atuais condições operacionais e práticas das escolas em relação à utilização dos livros paradidáticos em atividades escolares contribuem para o desenvolvimento das habilidades de leitura, de escrita e lúdicas dos alunos; iii) em que medida vem sendo oferecido o acesso ao acervo dos livros paradidáticos à comunidade; e iv) se os atuais critérios de atendimento do PNBE mostram-se adequados a promover maior equidade na distribuição dos acervos e apoio às escolas mais carentes. Foram verificadas também as providências adotadas pela SEB/MEC e FNDE quanto ao monitoramento dos produtos e avaliação dos resultados do programa.

7. A metodologia do trabalho abrangeu pesquisa, visita a escolas, consulta a dados secundários e análise documental. Constituíram fontes de informações o Censo Escolar; o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB); material institucional produzido por gestores federais, estaduais e municipais; e documentos normativos do PNBE. A pesquisa foi realizada por meio do envio, via postal, de questionários às mesmas 879 escolas pesquisadas por ocasião da auditoria realizada em 2001, com taxa de retorno de 44,5%. Trinta e cinco escolas dos seguintes municípios foram visitadas: Formosa e Luziânia, no estado de Goiás; Gurupi, Palmas e Paraíso do Tocantins, no estado do Tocantins; Assú, Mossoró e Natal, no estado do Rio Grande do Norte; além do Distrito Federal. Nas escolas visitadas foram aplicados roteiro de observação direta e questionários para professores e alunos. Foram entrevistados 55 professores do ensino fundamental e 961 alunos, em sua grande maioria de 4ª e 8ª séries.

8. Com relação à implementação das recomendações constantes do relatório de auditoria no PNBE, cotejando os dados obtidos no presente trabalho e as informações contidas nos relatórios dos monitoramentos anteriores, verificou-se que a nova sistemática de atendimento do PNBE implementada a partir de 2001 permitiu que os livros do programa chegassem a escolas de menor porte, universalizando o atendimento para as séries contempladas. Em 2003, por meio das ações Casa da Leitura e Biblioteca do Professor, 3.659 municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo de 0,751 passaram a receber tratamento diferenciado pelo programa, assim como professores de classes de alfabetização e de 1ª a 4ª séries. Por outro lado, dados do Censo 2003 demonstram haver ainda grandes desigualdades regionais quanto ao percentual de escolas públicas, tanto rurais quanto urbanas, que possuem biblioteca.

9. Em relação à situação verificada em 2001, constatou-se que os gestores das escolas e professores passaram a ter maior conhecimento sobre o PNBE, ao contrário de técnicos das secretarias

estaduais e municipais de educação, que ainda carecem de informações que possibilitem melhor gerenciamento do programa.

10. A conservação inadequada dos livros (perda e deterioração) constitui-se, muitas vezes, em impedimento para a realização de atividades escolares e para a circulação dos acervos entre outros alunos e pessoas de fora da escola.

11. A falta de infra-estrutura das escolas - que não possuem biblioteca ou que as possuem em condições que não são ideais (pouco espaço, mesas e cadeiras insuficientes, por exemplo) - continua sendo um fator que dificulta a utilização dos acervos e a conseqüente melhoria de rendimento escolar dos alunos.

12. A ausência de responsável pela biblioteca continua sendo um risco à guarda e conservação adequadas dos acervos distribuídos pelo PNBE. Além disso, a falta de profissionais com formação pedagógica específica limita a efetividade da utilização dos livros.

13. O processo de capacitação dos professores para utilização dos acervos literários tem um caráter mais endógeno do que exógeno, ou seja, as próprias escolas desenvolvem esta atividade com pouco apoio dos demais órgãos públicos das três esferas de governo.

14. A distribuição dos livros diretamente aos alunos possibilitou maior contato dos familiares dos beneficiários com as obras literárias. A maioria das escolas permite que a comunidade freqüente a biblioteca, em que pese o fato de problemas operacionais estarem dificultando o empréstimo dos livros. Em relação à situação verificada em 2001, houve um pequeno acréscimo no percentual de escolas que permitem que a comunidade freqüente a biblioteca e um decréscimo no percentual das que emprestam livros para a comunidade.

15. A continuidade do programa e a mudança de sistemática a partir de 2002, com a distribuição de livros diretamente aos alunos, fez com que os professores passassem a ter um melhor conhecimento acerca do PNBE, o que trouxe reflexos positivos na utilização dos livros de literatura nas escolas.

16. Observou-se que, apesar de mais de 60% das recomendações do TCU terem sido implementadas pelos gestores, parte dos problemas detectados na auditoria inicial persiste, sobretudo quanto às limitações da infra-estrutura física de escolas para utilização dos acervos, ausência de profissional responsável pela biblioteca e guarda dos livros e insuficiência de instrumentos que permitam aos gestores federais avaliar os resultados do PNBE. Considerando que a alocação de profissional treinado para atuar em bibliotecas nas escolas encontra-se sob responsabilidade de estados e municípios, há pouca ingerência do FNDE para incentivar o emprego de recursos humanos nessa função.

17. Como forma de minimizar o problema, ganham importância as ações preconizadas no Plano Nacional do Livro, Leitura e Bibliotecas - Fome de Livro, do Ministério da Cultura, que visam à

implantação de bibliotecas públicas, que poderiam complementar a disponibilidade de espaços de leitura em áreas nas quais as escolas não dispõem de bibliotecas.

18. Há ainda a necessidade de o FNDE intensificar a divulgação do PNBE junto aos técnicos das secretarias estaduais e municipais de educação e executar ações que permitam conscientizar alunos sobre a correta guarda e conservação dos livros paradidáticos, razão pela qual entendeu-se oportuno recomendar aos gestores que fossem adotadas medidas nesse sentido."

Ato contínuo, logo após examinar os fatores relacionados com o cumprimento da referida decisão e de analisar os comentários oferecidos pelos gestores, a equipe apresentou, enfim, conclusões e propostas de encaminhamento, manifestando-se nos seguintes termos.

### "13. Conclusão

13.1 A auditoria realizada pelo TCU em 2001 no PNBE verificou se o programa poderia ter seus propósitos atendidos de forma mais efetiva, caso houvesse uma melhor utilização dos livros. Isto porque o programa se mostrou eficiente nas etapas de seleção e entrega de livros, mas passível de melhorias na etapa de utilização dos livros pelas escolas. O PNBE estava funcionando melhor como programa de entrega de livros do que de incentivo ao uso da literatura na escola.

13.2 Visando contribuir com a melhoria da efetividade do programa, recomendou providências que visam contribuir para melhorar a divulgação do programa, melhorar a infra-estrutura das escolas para utilização dos acervos e aperfeiçoar a capacitação de professores e bibliotecários. Recomendou-se também a implementação de monitoramento e avaliação sistemática das ações e resultados obtidos pelo programa, além da incorporação ao PNBE de ações que visem a favorecer o princípio da equidade.

13.3 O quadro a seguir apresenta a situação de implementação das recomendações da Decisão TCU n.º 660/2002 - Plenário à época dos dois primeiros monitoramentos (fevereiro e dezembro de 2003) e em 2004.

Tabela1: Percentual de recomendações, segundo situação de implementação, nos três monitoramentos da Decisão TCU n.º 660/2002-P

Situação das recomendações	Fevereiro/2003 (%)	Dezembro/2003 (%)	Dezembro/2004
IMPLEMENTADA	27,8	38,9	61,1
EM IMPLEMENTAÇÃO	38,9	50,0	-
NÃO IMPLEMENTADA	33,3	11,1	-
PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	-	-	38,9
TOTAL	100	100	100

Fonte: Tribunal de Contas da União (TC 001.529/2003-5 e TC 021.042/2003-7)

13.4 De forma mais detalhada, a situação de implementação das recomendações da Decisão TCU n.º 660/2002-P é a registrada na tabela abaixo.

Tabela 2: Situação constatada no 3º monitoramento quanto à implementação das recomendações da Decisão TCU n.º 660/2002-P

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

Fonte: Tribunal de Contas da União

Observação: a recomendação 8.3.2 teve a seguinte situação quanto a análise de cada um dos seus itens: item a em implementação; item b não implementado; item c implementado.

13.5 Tendo em vista a situação apresentada na Tabela 11, considera-se que os gestores estão adotando medidas para cumprir a Decisão n. 660/2002 desta Corte de Contas. A continuidade do programa e a mudança de sistemática a partir de 2002, com a distribuição de livros diretamente aos alunos, fez com que os professores passassem a ter melhor conhecimento acerca do PNBE, o que trouxe reflexos positivos na utilização dos livros de literatura nas escolas.

13.6 Observou-se que, apesar de mais de 60% das recomendações terem sido consideradas implementadas, parte dos problemas detectados na auditoria inicial persiste, sobretudo quanto às limitações da infra-estrutura física de escolas para utilização dos acervos, ausência de profissional responsável pela biblioteca e guarda dos livros e insuficiência de instrumentos que permitam aos gestores federais avaliar os resultados do PNBE. Considerando que a alocação de profissional treinado para atuar em bibliotecas nas escolas encontra-se sob responsabilidade de estados e municípios, há pouca ingerência do FNDE para incentivar o emprego de recursos humanos nessa função.

13.7 Como forma de minimizar o problema, ganham importância as ações preconizadas no Plano Nacional do Livro, Leitura e Bibliotecas - Fome de Livro, do Ministério da Cultura, que visam à implantação de bibliotecas públicas, que poderiam complementar a disponibilidade de espaços de leitura em áreas nas quais as escolas não dispõem de bibliotecas.

13.8 Há que se notar, que, muito embora seja importante a parceria entre o Ministério da Cultura e o Ministério da Educação, há ações que são específicas a cada pasta, conforme sua estrutura regimental. Ao Ministério da Cultura cabe a implantação de bibliotecas públicas, enquanto que, ao Ministério da Educação, a formulação de políticas voltadas para a formação de professores e alunos leitores, bem como de incentivo à implantação das bibliotecas escolares por parte do sistema de ensino.

13.9 As atribuições são específicas e também são complementares. Alunos usam bibliotecas públicas e o PNBE preconiza o uso das bibliotecas escolares pela comunidade. Além disso, evidências de estudos realizados fora do Brasil indicam que alunos de escolas em que existe biblioteca no mesmo prédio têm maior probabilidade de serem leitores (BAMBERGER, 1995, p. 19). Formar leitores é objetivo comum das ações dos dois ministérios.

13.10 Há também a necessidade de o FNDE intensificar a divulgação do PNBE junto aos técnicos das secretarias estaduais e municipais de educação e executar ações que permitam

conscientizar alunos sobre a correta guarda e conservação dos livros paradidáticos. Assim, entendeu-se oportuno recomendar medidas nesse sentido.

13.11 Não obstante os problemas apontados ao longo deste relatório, pode-se afirmar que o PNBE contribui para o cumprimento da Lei n.º 10.753, de 2003, que instituiu a Política Nacional do Livro, com relação às diretrizes que fazem parte de seu art. 1º, especialmente quanto aos incisos I ('assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro'), V ('promover e incentivar o hábito da leitura') e IX ('capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda').

13.12 Medidas para tornar o PNBE mais efetivo podem contribuir para o cumprimento das diretrizes da Lei n.º 10.753/2003 e para alterar o quadro desfavorável apontado pelo 'Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) - Pisa 2000 - Relatório Nacional. Brasília: INEP, 2001. p. 38.', realizado em 2000 e ampliado em 2001 (ênfase na competência de leitura), no qual o Brasil obteve a 37ª colocação entre 41 países participantes e que levou o INEP a concluir que 'a maneira como se desenvolvem atividades de leitura nas escolas brasileiras está longe de promover nos alunos a competência em leitura exigida pelas sociedades letradas para o verdadeiro exercício da cidadania.'

#### 14. Proposta de encaminhamento

14.1 Diante do exposto, com base no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, submete-se este relatório à consideração superior, com as propostas que se seguem:

I) Determinar à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação que passe a informar, no Relatório de Gestão que acompanha suas tomadas de contas anuais, a evolução de indicadores de desempenho que reflitam a execução do Programa Biblioteca da Escola, a exemplo do conjunto de indicadores do item 8.3.10 da Decisão nº 660/2002 - Plenário - TCU, conforme item 3, ao anexo 2, da Decisão Normativa TCU nº 62/2004.

II) recomendar à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:

a) façam constar da contracapa dos livros distribuídos pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola texto padrão contendo sugestões de procedimentos de conservação, a exemplo do que ocorre com os livros do Programa Nacional do Livro Didático;

b) aperfeiçoem instrumentos de avaliação do PNBE de modo a averiguar oportunidades de melhoria na utilização dos acervos e implementar medidas que ampliem seu impacto na construção das competências dos alunos em leitura e escrita.

III) recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:

a) aperfeiçoe a comunicação com os técnicos diretamente envolvidos com o programa nas secretarias estaduais e municipais, realizando as seguintes iniciativas: a) criação de um boletim periódico na internet com informações específicas do programa, orientações pedagógicas, divulgação

de boas práticas, e outras informações; b) divulgação, durante os encontros, reuniões técnicas e outros eventos que envolvam os livros do PNBE, do mencionado boletim e do sistema de consulta a informações operacionais do programa já disponibilizado na Internet;

b) estenda o uso do Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT ao PNBE;

IV) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório para os seguintes destinatários:

a) Ministro de Estado da Educação;

b) Ministro de Estado da Cultura;

c) Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação;

d) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação;

e) Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

f) Secretário Federal de Controle Interno;

g) Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP);

h) Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estados da Educação (CONSED);

i) Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);

j) Secretários de educação dos estados de Goiás, Rio Grande do Norte, Tocantins e do Distrito Federal;

k) Secretários de educação dos municípios de Assú/RN, Formosa/GO, Gurupi/TO, Luziânia/GO, Mossoró/RN, Natal/RN, Palmas/TO e Paraíso do Tocantins/TO;

l) Presidente da Câmara dos Deputados e os Presidentes das Comissões de Fiscalização Financeira e Controle e de Educação e Cultura;

m) Presidente do Senado Federal e os Presidentes da Comissão de Educação e da Comissão Mista do Orçamento.

V - juntar os autos às contas da Secretaria de Educação Básica referentes ao exercício de 2005."

Por conseguinte, o Secretário substituto colocou-se de acordo com a equipe de fiscalização e encaminhou os autos ao meu Gabinete (fls. 209).

É o Relatório.

## **Voto**

De início, parablenizo a equipe de fiscalização e a unidade técnica pelo minudente trabalho realizado no monitoramento da implementação das recomendações contidas na Decisão 660/2002 - Plenário - TCU.

Com efeito, a educação é, sem dúvida, o melhor instrumento para transformação da sociedade brasileira, promovendo não só o aperfeiçoamento da pessoa humana, ao estabelecer melhorias no comportamento individual do cidadão, mas também o desenvolvimento econômico e social do Brasil, ao aumentar os padrões de eficiência de nossa força de trabalho.

Nesse sentido, o Programa Nacional Biblioteca da Escola ganha relevo, pois permite que estudantes, professores e a comunidade local tenham acesso à diversificação das fontes de informação, contribuindo para a formação e o aprimoramento da consciência crítica na sociedade.

Os obstáculos à formação e ao aprimoramento da competência para leitura nas escolas brasileiras ainda persistem, dificultando a construção de uma sociedade letrada que se volte para o verdadeiro exercício da cidadania. Nada obstante o PNBE vem experimentando crescente melhoria no seu impacto, desde a época em que foi instituído, em 1997, quando era destinado a distribuir livros paradidáticos às escolas de ensino fundamental, até a atualidade em que alunos e comunidade local também são contemplados pelo programa, em face das modificações nele introduzidas em 2002.

Por esse prisma, observo que, embora mais de 60% das recomendações constantes da Decisão 660/2002 já possam ser consideradas implementadas, parte dos problemas detectados na auditoria original ainda persistem, comprometendo a efetividade do programa. Nessa linha, registro a existência de limitações na infra-estrutura física das escolas, para utilização dos acervos, ausência de profissionais responsáveis pela biblioteca e pela guarda dos livros, além de insuficiência de instrumentos destinados à avaliação dos resultados do programa pelos gestores federais.

Entendo, portanto, que o Tribunal deve encaminhar a determinação alvitrada pela unidade técnica, sem prejuízo de oferecer as recomendações sugeridas, de modo a estimular a ordem e o progresso nacionais, ao sabor do art. 1º, IX, da Lei n.º 10.753/2003, que aduz:

"Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;"

Em face de todo o exposto, acolhendo o parecer da unidade técnica, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação do Colegiado.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de agosto de 2005.

**GUILHERME PALMEIRA**

Ministro-Relator

## Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de natureza operacional realizado no Programa Nacional Biblioteca na Escola, com vistas a avaliar o impacto da implementação das recomendações contidas na Decisão 660/2002 - Plenário - TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, I, da Lei n.º 8.443/1992 e no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), determinar à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação que passe a informar, no Relatório de Gestão que acompanha suas tomadas de contas anuais, a evolução de indicadores de desempenho que reflitam a execução do Programa Nacional Biblioteca da Escola, a exemplo do conjunto de indicadores do Item 8.3.10 da Decisão nº 660/2002 - Plenário - TCU, em consonância com o Item 3, ao Anexo 2, da Decisão Normativa TCU nº 62/2004;

9.2. com fulcro no art. 43, I, da Lei n.º 8.443/1992 e no art. 250, III, do RITCU, recomendar à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:

9.2.1. façam constar da contracapa dos livros distribuídos pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola texto padrão contendo sugestões de procedimentos de conservação, a exemplo do que ocorre com os livros do Programa Nacional do Livro Didático;

9.2.2. aperfeiçoem instrumentos de avaliação do PNBE de modo a averiguar oportunidades de melhoria na utilização dos acervos e a implementar medidas que ampliem seu impacto na construção das competências dos alunos em leitura e escrita;

9.3. com fulcro no art. 43, I, da Lei n.º 8.443/1992 e no art. 250, III, do RITCU, recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:

9.3.1. aperfeiçoe a comunicação com os técnicos diretamente envolvidos com o programa nas secretarias estaduais e municipais, promovendo, entre outras, as seguintes iniciativas: criação de um boletim periódico na Internet com informações específicas do programa, orientações pedagógicas, divulgação de boas práticas, e outras informações, bem como divulgação, durante os encontros, reuniões técnicas e outros eventos que envolvam os livros do PNBE, do mencionado boletim e do sistema de consulta a informações operacionais do programa já disponibilizado na Internet;

9.3.2. estenda o uso do Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT ao PNBE;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, acompanhado ainda do inteiro teor do Relatório de Monitoramento, ao Ministro de Estado da Educação; ao Ministro de Estado da Cultura; ao Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação; ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação; ao

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; ao Secretário Federal de Controle Interno; ao Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP); ao Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Estados da Educação (CONSED); ao Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); aos Secretários de Educação dos estados de Goiás, Rio Grande do Norte, Tocantins e do Distrito Federal; aos Secretários de Educação dos municípios de Assú/RN, Formosa/GO, Gurupi/TO, Luziânia/GO, Mossoró/RN, Natal/RN, Palmas/TO e Paraíso do Tocantins/TO; ao Presidente da Câmara dos Deputados e aos Presidentes das Comissões de Fiscalização Financeira e Controle e de Educação e Cultura; ao Presidente do Senado Federal e aos Presidentes da Comissão de Educação e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.5. determinar o encerramento do presente processo e o seu apensamento às contas anuais da Secretaria de Educação Básica referentes ao exercício de 2005.

### **Quorum**

12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

12.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Marcos Bemquerer Costa.

12.3. Auditor presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

### **Publicação**

Ata 32/2005 - Plenário

Sessão 24/08/2005

Aprovação 31/08/2005

Dou 02/09/2005 - Página 0